

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2026

Torna-se público que o **Município de Vargem Grande do Sul**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto Municipal nº 5.728/2022](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 5.988/2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 11/03/2026 às 08h59min (horário de Brasília)
Abertura da licitação	11/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☒ Por item ☐ Por lote ☐ Global
Modo de Disputa	☐ Aberto ☒ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1 % (um por cento) <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 139.655,57 (Cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul), Jornal de grande circulação: Diário de SP (https://spdiario.com.br), Site Oficial do Município: http://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/editais-de-licitacao Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br , E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br
Indicação do sítio eletrônico da Regulamentação Municipal da Lei n.º 14.133/21, conforme Comunicado GP Nº 3/2024 – TCE/SP	Decreto Municipal nº 5.728/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo minivan, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, destinado ao apoio logístico das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Básica e dos programas de Saúde da Mulher do Município, vinculado aos recursos da Emenda Parlamentar Estadual n.º 2025.322.72366**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo III** deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do **"PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS"**, utilizar o suporte técnico através do telefone **0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615** ou através do e-mail forneecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

2.10.5. Empresas e/ou profissionais com vínculos formais ou informais com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do [Decreto Municipal n.º 6.326/2025](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.
- 3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Quantidade;
- 4.1.3. Marca, modelo, fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.2. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por

cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.12**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2005.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o certame for exclusivo para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, podendo solicitar também catálogos, prospectos ou ficha técnica do objeto ofertado, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item **7.5**.

5.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.10** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/070/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- 7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item **5.21**.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

- 7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.
- 7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.
- 7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **Anexo I**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item **3.4.3** deste Edital.
- 7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.
- 7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73](#))

9.2.2. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser

realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A inabilitação do licitante prescinde de instauração de processo administrativo, cabendo ao pregoeiro ou agente de contratação comunicar ao Diretor de Licitações e Compras a prática das infrações descritas nos incisos V, VI, VIII, IX, X, XI, XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 por parte do licitante no curso do procedimento licitatório (art. 73, §1º do Decreto Municipal 5.988/2024).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846/2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Multa;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual definido nos subitens 10.4.1 e 10.4.2, incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.3.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **10%**.
- 10.3.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **30%**.
- 10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 10.5.1. Toda notificação, intimação ou citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública, cabendo, aos interessados, manter atualizado seu cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.
- 10.5.2. Os prazos para apresentação de defesa, alegações finais, recurso e representação serão contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
- 10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Chefe do Executivo (caput do art. 73-C do Decreto Municipal 5.988/2024).
- 10.7.1. Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, onde deverá constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de **15 (quinze) dias úteis**, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

10.7.2. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do licitante, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

10.7.3. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não gerando, pois, confissão.

10.7.4. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão.

10.7.5. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso.

10.7.6. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

10.7.7. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor que instaurou o procedimento para decisão final no caso de impedimento de licitar ou contratar ou ao Prefeito no caso de declaração de inidoneidade.

10.7.8. A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), quando materialmente possível.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seu conteúdo, devendo a impugnação ou o pedido de esclarecimento ser protocolado até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL					
Ficha Dotação	Unidade Orçamentária	Unidade Despesa	Programa Trabalho	Natureza Despesa	Fonte Recurso
619	1	20	10.301.0018.1475	4.4.90.52	2 Transferências e Convênios Estaduais

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.vgsul.sp.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | | |
|-----------------------|---|---------------------------|
| ANEXO I | – | Documentos de Habilitação |
| ANEXO II | – | Minuta do Contrato |
| ANEXO III | – | Termo de Referência |
| Apenso I do ANEXO III | – | Estudo Técnico Preliminar |

Vargem Grande do Sul, 23 de fevereiro de 2026.

Celso Luis Ribeiro
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) Não possui vínculo formal ou informal com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do [Decreto Municipal n.º 6.326/2025](#).
- m) está ciente que deverá manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário, para recebimento das Autorizações de Fornecimento das aquisições emitidas pela contratante. Todos os e-mails contendo às ordens de compra recebidas deverão ser confirmados mediante recibo ao remetente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

ANEXO I – A
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 024/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026

, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) Não possui vínculo formal ou informal com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do [Decreto Municipal n.º 6.326/2025](#).
- m) está ciente que deverá manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário, para recebimento das Autorizações de Fornecimento das aquisições emitidas pela contratante. Todos os e-mails contendo às ordens de compra recebidas deverão ser confirmados mediante recibo ao remetente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

PROCESSO N.º 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com sede Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada , doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por *(nome e função no contratado)*, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **024/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo minivan, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, destinado ao apoio logístico das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Básica e dos programas de Saúde da Mulher do Município, vinculado aos recursos da Emenda Parlamentar Estadual n.º 2025.322.72366**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 14 (quatorze) meses a contar de sua publicação no extrato no jornal oficial do município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 5.728/2022 e atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do fornecimento do veículo e da caçamba, admitindo-se apenas serviços acessórios (ex.: emplacamento, transporte), sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ()

5.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada deverão ser respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 5.728/2022, atualizado pelo Decreto nº 5.988/2024.

- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja promovida a substituição, reparação ou correção, no todo ou em parte, às expensas do Contratado.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, especialmente quanto ao fornecimento do objeto, às condições de entrega, ao recebimento, à garantia e às demais obrigações assumidas pelo Contratado.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções cabíveis, devidamente motivadas, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado.
- 7.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração das especificações do objeto pelo Contratante, nos termos do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, se aplicável.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Entregar o objeto em perfeitas condições de uso, novo, zero quilômetro, sem avarias, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário, em língua portuguesa, bem como da indicação da assistência técnica autorizada pelo fabricante, própria ou por terceiros devidamente credenciados, apta a atender o objeto durante o período de garantia.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como promover, às suas expensas, a substituição ou correção do bem que não atenda às especificações contratuais.

8.1.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

8.1.5. Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.

8.1.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente do fornecimento do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo Contratante, ficando este autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver, os valores correspondentes aos prejuízos sofridos.

8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos na legislação vigente, quando aplicável.

8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.9. Conceder garantia mínima do bem fornecido pelo prazo definido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo, abrangendo peças, componentes e mão de obra, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

8.1.10. Assegurar, durante todo o período de garantia, a existência de assistência técnica autorizada pelo fabricante, própria ou por terceiros devidamente credenciados, responsabilizando-se pelo atendimento técnico do bem fornecido, inclusive quanto aos prazos máximos para solução de falhas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.1.11. Responsabilizar-se diretamente ou por intermédio do fabricante por eventuais campanhas de chamamento para correção (recall) determinadas por órgão competente ou pelo próprio fabricante, devendo comunicar imediatamente o Contratante e arcar com todos os custos necessários à correção do bem, inclusive transporte, peças e mão de obra.

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, quando expressamente caracterizadas como sigilosas.

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, excetuadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) regulamentada no Município pelo Decreto nº 6.032, de 25 de março de 2024 (<https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/leis-e-decretos/leisdecretos>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 3º do Decreto Municipal supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.1.1. A advertência prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada pelo Diretor da área demandante ou no caso de demandas comuns a mais de um Departamento, pelo Diretor da área prejudicada no contrato ou da ata de registro de preços, quando a conduta for praticada por contrato/detentor de Ata de Registro de Preços cabendo recurso administrativo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 ao Prefeito, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

11.2.1.2. No caso de contratos ou ata de registro de preços, a reincidência de conduta que enseja advertência fica limitada a 3 (três) advertências, ocasião em que, ocorrendo nova conduta passível de advertência, o fiscal comunicará o fato ao gestor técnico do contrato que deverá instaurar procedimento administrativo visando à aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.3. A ausência de aplicação de penalidade de advertência não impede a instauração de procedimento administrativo visando à aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, poderá ser aplicada ao contratado por infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, VII, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e cumulativamente com a penalidade de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da infração cometida, da seguinte conformidade.

11.2.4.1. moratória

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

11.2.4.2. compensatória

- a) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.7. A sanção de multa será aplicada pelo Diretor da área demandante/Gestor ou no caso de demandas comuns a mais de um Departamento, pelo Diretor da área prejudicada no contrato ou da ata de registro de preços cabendo recurso ao Prefeito, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou serão adotadas as medidas para a inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial. (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 1% do valor indicado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração

de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Chefe do Executivo.

11.3.1. O próprio gestor técnico do contrato/Ata de Registro de Preços, quando verificados indícios de descumprimento contratual por parte da contratada, poderá, de ofício, instaurar o competente procedimento administrativo.

11.3.2. Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, onde deverá constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de **15 (quinze) dias úteis**, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

11.3.3. A citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública, cabendo, aos interessados, manter atualizado seu cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.

11.3.4. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do contratado, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

11.3.5. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não gerando, pois, confissão.

11.3.6. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão.

11.3.7. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso

11.3.8. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de alegações finais.

11.3.9. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor que instaurou o procedimento para decisão final no caso de impedimento de licitar ou contratar ou ao Prefeito no caso de declaração de inidoneidade.

11.3.10. A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

11.3.11. Da aplicação da sanção de impedimento de licitar ou contratar caberá recurso ao Prefeito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.13. Na hipótese de extinção do contrato sem a aplicação de sanção, o prazo de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município nos termos da alínea "e", do inciso I, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.14. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Pública (**PNCP**), quando materialmente possível.

11.4. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 161 da Lei 14.133/2021, a aplicação de sanção a uma contratada em decorrência de um contrato não se estenderá aos demais contratos eventualmente vigentes e em perfeita execução, contudo, poderá impedir eventual prorrogação, se for o caso.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL						
Ficha Dotação	Unidade Orçamentária	Unidade Despesa	Programa Trabalho	Natureza Despesa		Fonte Recurso
619	1	20	10.301.0018.1475	4.4.90.52	2	Transferências e Convênios Estaduais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROCESSO N.º 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ANEXO II – A

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com o contrato)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, ____ de _____ 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE

**DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE)/
RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

Nome: Celso Luís Ribeiro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas referentes aos processos licitatórios.

Nome: Carlos Eduardo Martins

Cargo: Diretor de Licitações e Compras

CPF: 107.848.358-29

Assinatura: _____

PROCESSO N.º 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ANEXO II – B

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
(A ser formalizado junto com o contrato)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, __ de _____ de 2026.

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br

PROCESSO N.º 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo minivan, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, destinado ao apoio logístico das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Básica e dos programas de Saúde da Mulher do Município.

1.1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como bem comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, e como fornecimento não contínuo, por se tratar de aquisição pontual, sem necessidade de prestação continuada.

1.2. O veículo será utilizado para o transporte de profissionais, equipamentos e materiais necessários à execução de atividades assistenciais, administrativas e de campo, incluindo deslocamentos urbanos e intermunicipais, visitas domiciliares e ações externas de saúde.

1.3. O fornecimento compreende o veículo em perfeitas condições de uso, devidamente emplacado, licenciado e com todos os equipamentos e itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como garantia de fábrica, conforme especificações técnicas a serem detalhadas neste Termo de Referência.

1.4. A aquisição será realizada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.322.72366, destinada ao fortalecimento das ações da Atenção Básica e da Saúde da Mulher, observadas as normas legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.

1.5. As características técnicas, requisitos mínimos de desempenho, condições de garantia e demais obrigações relacionadas ao fornecimento do veículo serão definidas nos capítulos subsequentes deste Termo de Referência, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de deslocamento às equipes multiprofissionais vinculadas à Atenção Básica e aos programas de Saúde da Mulher, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

2.2. As atividades desenvolvidas por essas equipes demandam deslocamentos frequentes para a realização de visitas domiciliares, ações de promoção e prevenção em saúde, acompanhamento de pacientes, atendimentos externos e apoio a serviços assistenciais, tanto em área urbana quanto em localidades mais afastadas, inclusive em trajetos intermunicipais.

2.3. Verificou-se que a capacidade operacional da frota atualmente disponível é insuficiente e/ou encontra-se desgastada, o que pode comprometer a regularidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, além de impactar negativamente o planejamento das ações de saúde.

2.4. A indisponibilidade de meio de transporte adequado afeta diretamente a execução das políticas públicas de saúde, especialmente aquelas voltadas à Atenção Básica e à Saúde da Mulher, que pressupõem atuação territorializada, proximidade com a comunidade e acompanhamento contínuo dos usuários do sistema.

2.5. A contratação pretendida encontra respaldo nos arts. 196, 197 e 198 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de planejar suas contratações com vistas à eficiência, economicidade e atendimento do interesse público.

2.6. Ressalta-se, ainda, que a presente demanda está alinhada à destinação de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.322.72366, que prevê investimento específico para o fortalecimento das ações da Atenção Básica e da Saúde da Mulher, reforçando a pertinência, oportunidade e legitimidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A SER ATENDIDA

3.1. A necessidade identificada consiste no reforço da capacidade de deslocamento das equipes de saúde, de modo a garantir suporte logístico adequado às atividades externas desenvolvidas no âmbito da Atenção Básica e dos programas de Saúde da Mulher.

3.2. O atendimento dessa necessidade pressupõe a disponibilização de veículo com capacidade compatível ao transporte simultâneo de profissionais, equipamentos e materiais de apoio, assegurando condições adequadas de conforto, segurança e eficiência operacional durante os deslocamentos.

3.3. O perfil de utilização envolve deslocamentos frequentes, com múltiplos ocupantes, em rotinas que exigem confiabilidade do meio de transporte, baixa taxa de indisponibilidade e adequação às condições variadas de tráfego, incluindo vias urbanas, rurais e rodoviárias.

3.4. A inexistência de solução adequada pode acarretar prejuízos à execução das atividades assistenciais, dificuldades na organização das agendas de atendimento, limitação da atuação territorial das equipes e impacto negativo na qualidade do serviço público ofertado à população.

3.5. Assim, a necessidade a ser atendida não se restringe ao simples deslocamento, mas à garantia de continuidade, eficiência e efetividade das ações de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com os princípios que regem a Administração Pública.

3.6. A solução a ser adotada deverá, portanto, atender às exigências funcionais, operacionais e administrativas identificadas no Estudo Técnico Preliminar, servindo de suporte adequado às políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de veículo automotor novo, zero quilômetro, destinado ao apoio logístico das equipes da Atenção Básica e dos programas de Saúde da Mulher, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. O veículo deverá atender integralmente às características técnicas mínimas descritas, observando-se os padrões de qualidade, desempenho, segurança e confiabilidade compatíveis com o uso institucional pretendido.

4.3. A contratação compreende o fornecimento de 01 (uma) unidade, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	U.F.	Quantidade Total	Valor Médio Estimado
01	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – TIPO MINIVAN Veículo utilitário destinado ao transporte exclusivo de passageiros, tipo minivan, com capacidade para 7 (sete) pessoas, 5 (cinco) portas, distância entre eixos mínima de 2.600 mm, cor branco, novo, sem uso anterior (zero quilômetro). Motorização Flex (etanol/gasolina), potência mínima de 105 cv, transmissão manual ou automática de 5 (cinco) ou 6 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré; direção elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica; ar-condicionado; vidros elétricos; travas elétricas das portas; airbag para condutor e passageiro; protetor de cárter em chapa de aço; jogo de tapetes. O veículo deverá ser provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e normas do CONTRAN. Garantia mínima de 12 (doze) meses, ou aquela oferecida pelo fabricante, prevalecendo a de maior prazo.	Un.	01	R\$ 139.655,57

4.4. O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou aquela oferecida pelo fabricante, prevalecendo a de maior prazo, abrangendo defeitos de fabricação e falhas decorrentes de vício de qualidade.

4.5. O fabricante do veículo deverá dispor de rede de concessionárias ou assistência técnica autorizada da marca, localizadas em municípios situados a uma distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede da Contratante, de modo a assegurar a realização das revisões periódicas, manutenções corretivas e demais serviços cobertos pela garantia.

4.6. A exigência de assistência técnica em raio compatível justifica-se pela necessidade de evitar custos excessivos com deslocamento, indisponibilidade prolongada do veículo e prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.7. O veículo que, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela recorrência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias autorizadas do fabricante, deverá ser

substituído por outro veículo novo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à confirmação do recebimento da comunicação formal da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da Contratada.

4.8. Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar a prestação de serviços de assistência técnica e socorro mecânico, diretamente ou por meio de rede autorizada, em raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

4.9. Será admitida a subcontratação exclusivamente para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção, revisões periódicas e socorro mecânico, desde que tais serviços sejam realizados por:

- a) concessionárias autorizadas do fabricante; ou
- b) oficinas técnicas formalmente credenciadas ou autorizadas pelo fabricante, aptas a executar serviços sem prejuízo da garantia.

4.10. Na hipótese de a Contratada não ser fabricante nem concessionária autorizada, permanecerá integralmente responsável por assegurar que todos os serviços realizados durante o período de garantia sejam executados por empresas expressamente autorizadas pelo fabricante, não sendo admitida a utilização de oficinas não credenciadas.

4.11. A subcontratação não implicará, em nenhuma hipótese, transferência de responsabilidade contratual, respondendo a Contratada integralmente pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, manutenção da garantia de fábrica e por quaisquer danos decorrentes da execução do objeto.

4.12. A subcontratação não será admitida para o fornecimento do veículo propriamente dito, o qual deverá ser entregue diretamente pela Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos bens, correspondente ao período mínimo de garantia e assistência técnica dos veículos e implementos, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

6. MODO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do veículo no prazo máximo de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo setor competente da Administração.

6.2. A entrega do veículo deverá ocorrer em dia útil, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente administrativo, em local previamente indicado pela Administração, correndo por conta e risco da Contratada todas as despesas relativas ao transporte, seguro e demais encargos necessários ao cumprimento da obrigação.

6.3. A Contratada será responsável por adotar todos os procedimentos necessários para o transporte seguro do veículo até o local de entrega, observando integralmente a legislação aplicável, inclusive as normas de trânsito, transporte e seguro, de modo a preservar a integridade do bem.

6.4. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, sem qualquer uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisado, abastecido e pronto para circulação, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

6.5. No ato da entrega, o veículo deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes itens e documentos:

- a) pneu de estepe em conformidade com as especificações do fabricante;
- b) conjunto de ferramentas obrigatórias (macaco e chave de rodas);
- c) manual do proprietário;
- d) manuais de operação e manutenção;
- e) termo e condições de garantia, com indicação expressa do prazo;
- f) relação atualizada das concessionárias ou assistências técnicas autorizadas do fabricante.

6.6. No prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório do veículo, a Contratada deverá realizar a entrega técnica, consistindo na prestação de orientações quanto à correta utilização, operação, cuidados de manutenção e condições de garantia do veículo, em local e data previamente acordados com o Departamento requisitante.

6.7. A entrega técnica será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, podendo contar, quando necessário, com representante técnico indicado pela Contratada.

6.8. No ato do recebimento provisório e/ou da entrega técnica, deverão ser verificados, entre outros aspectos:

- a) a conformidade das características e especificações técnicas com o objeto contratado;
- b) a presença de todos os itens e equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;
- c) o funcionamento adequado dos sistemas do veículo, mediante verificação visual e teste básico de operação.

6.9. Caberá à Contratada:

- a) arcar com todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga e entrega do veículo;
- b) responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua responsabilidade, durante o fornecimento do objeto;
- c) entregar o veículo em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, sob pena de recusa do recebimento.

6.10. O veículo fornecido deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos ou informações complementares relacionadas ao objeto contratado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

Recebimento

7.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se as etapas de recebimento provisório e recebimento definitivo.

7.2. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega do veículo, mediante verificação preliminar de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao estado geral do bem e à correspondência com o objeto contratado.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da entrega técnica e da verificação do atendimento integral às especificações técnicas, requisitos e condições previamente estabelecidos nos Capítulos 4 e 6 deste Termo de Referência, mediante atesto formal da unidade requisitante.

7.4. A entrega técnica prevista neste Termo de Referência constitui condição para o recebimento definitivo do objeto, não implicando, por si só, aceitação definitiva do veículo.

7.5. A constatação de desconformidades, vícios ou falhas no objeto entregue ensejará a aplicação das medidas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

7.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à garantia do veículo, nos termos do contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Fiscalização

7.7. O Município designará gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 5.728/2022, especialmente dos arts. 69 e 70, e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, exigir o cumprimento das obrigações contratuais e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades, observando as disposições do Decreto Municipal nº 5.728/2022 e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Liquidação da Despesa

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) prazo de validade, quando aplicável;
- b) data de emissão;
- c) identificação do contrato e do órgão contratante;
- d) descrição do objeto e, quando couber, o período de execução contratual;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

8.1.6. Constatada situação de irregularidade do contratado, este será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará o fato aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que sobrevenha decisão formal de rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2. Prazo de Pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias**, contados a partir da conclusão da liquidação da despesa.

8.2.2. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

8.3. Forma de Pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

8.3.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

8.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.3.4. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta, serão retidos na fonte os tributos legalmente exigíveis no momento do pagamento.

8.3.5. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, o enquadramento e a manutenção dessa condição.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada mediante prévia licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.2. Na fase de aceitação das propostas do pregão eletrônico, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser solicitado pelo Pregoeiro a apresentar catálogos, prospectos, fichas técnicas ou documentos equivalentes, emitidos pelo fabricante, que comprovem a conformidade do veículo ofertado com as especificações técnicas exigidas.

9.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio neste certame, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, existindo número suficiente de empresas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para atendimento das exigências estabelecidas. A vedação fundamenta-se em juízo de conveniência e oportunidade da Administração, no exercício do seu poder discricionário, visando à simplificação da execução contratual, à mitigação de riscos e à preservação da competitividade do certame.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1. O orçamento estimativo da contratação foi elaborado com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, na forma do art. 26 do Decreto Municipal nº 5.728/2022, a partir de referências de mercado para fornecimento de veículos equivalentes às especificadas neste Termo de Referência. O valor unitário estimado é de R\$ 139.655,57 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

10.2. O orçamento estimativo tem por finalidade subsidiar a verificação da disponibilidade orçamentária, bem como servir de referencial para a análise da exequibilidade e da aceitabilidade

das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se constituindo, por si só, em limite absoluto para a contratação, desde que devidamente justificada eventual variação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. A despesa decorrente da presente contratação é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigente.

11.2. A aquisição do veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo minivan, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.322.72366, destinada ao fortalecimento das ações da Atenção Básica e da Saúde da Mulher.

11.3. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, observada a respectiva fonte de recurso, sendo a disponibilidade orçamentária atestada previamente à emissão da Nota de Empenho.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. As infrações administrativas, sanções e penalidades impostas aos licitantes e contratados estão capituladas no Edital licitatório e na minuta da Ata de Registro de Preços.

13. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

13.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelo Departamento de Serviços Urbanos e Rurais com a participação do Departamento de Licitações e Compras, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se devidamente juntado aos autos do processo administrativo e passa a integrar o presente Termo de Referência como **Apenso I**, sendo também disponibilizado como anexo do Edital do Pregão.

Mário Olinto Merlin Módolo
Diretor de Saúde e Medicina Preventiva

ANEXO III - APENSO 1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a verificação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Descrição da necessidade

1.1. O Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva identificou a necessidade de ampliação e/ou recomposição da capacidade de deslocamento das equipes vinculadas à Atenção Básica e aos programas de Saúde da Mulher, de modo a assegurar suporte logístico adequado às atividades externas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. As equipes multiprofissionais da Atenção Básica desempenham ações essenciais fora das unidades de saúde, tais como visitas domiciliares, acompanhamento de gestantes e puérperas, monitoramento de pacientes em situação de vulnerabilidade, atividades educativas, preventivas e de promoção da saúde, as quais dependem de meios regulares, seguros e contínuos de deslocamento.

1.3. A atual capacidade de deslocamento disponível ao Departamento mostra-se insuficiente e/ou comprometida em razão do desgaste da frota existente, o que pode resultar em limitações operacionais, atrasos na execução das ações planejadas e redução da cobertura territorial das políticas públicas de saúde, com reflexos diretos na qualidade do atendimento prestado à população.

1.4. A ausência de condições adequadas de mobilidade logística compromete a regularidade, a eficiência e a efetividade das atividades externas, especialmente aquelas voltadas à atenção integral à saúde da mulher e à atuação das equipes de Atenção Primária, cuja presença no território constitui elemento central do modelo assistencial adotado.

1.5. Diante desse cenário, torna-se necessária a avaliação estruturada da demanda, com vistas à identificação da alternativa mais adequada para o fortalecimento da capacidade de deslocamento das equipes, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A necessidade ora descrita encontra respaldo nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Público o dever de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, organizados de forma descentralizada, integral e orientados à prevenção e promoção da saúde.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual

2.1. A necessidade descrita no capítulo anterior não consta do Plano de Contratações Anual – PCA vigente, uma vez que foi identificada em momento posterior à sua elaboração e consolidação, em decorrência de demandas supervenientes relacionadas às atividades externas desenvolvidas pelas equipes da Atenção Básica e dos programas de Saúde da Mulher.

2.2. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento, devendo refletir as necessidades conhecidas no momento de sua elaboração, admitindo-se revisões e atualizações quando surgirem demandas não previstas inicialmente.

2.3. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar e definir a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, a eventual inclusão da contratação no PCA será realizada após a conclusão da análise das alternativas, com a definição do objeto e da estratégia de atendimento mais vantajosa para a Administração.

2.4. Dessa forma, a contratação decorrente deste ETP ficará condicionada à prévia atualização do Plano de Contratações Anual, observados os procedimentos internos aplicáveis e a compatibilidade com o planejamento orçamentário, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da governança das contratações públicas.

3. Requisitos de Contratação

3.1. A solução a ser adotada para atendimento da necessidade identificada deverá ser capaz de assegurar, de forma contínua e eficiente, a ampliação e/ou recomposição da capacidade de deslocamento das equipes da Atenção Básica e dos programas de Saúde da Mulher, garantindo suporte logístico adequado às atividades externas desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

3.2. A solução deverá permitir o deslocamento seguro e regular de profissionais de saúde, contemplando condições adequadas de conforto, segurança e confiabilidade operacional, compatíveis com a natureza das atividades executadas e com os diferentes tipos de trajetos realizados no território municipal, inclusive em áreas urbanas e rurais.

3.3. Deverá apresentar disponibilidade compatível com a demanda operacional, de modo a não comprometer a execução de visitas domiciliares, ações de promoção e prevenção, acompanhamento de usuários e demais atividades externas vinculadas à Atenção Básica e à Saúde da Mulher.

3.4. Considerando que o deslocamento envolve não apenas o veículo, mas também sua correta condução, a solução deverá ser compatível com a utilização por motoristas habilitados e regularmente designados pela Administração, observadas as exigências legais de trânsito, capacitação, responsabilidade funcional e adequação ao transporte de equipes de saúde.

3.5. A alternativa a ser selecionada deverá observar os princípios da eficiência e da economicidade, considerando não apenas os custos diretos envolvidos na aquisição, mas também aspectos relacionados à manutenção, conservação, higiene, continuidade do serviço, redução de riscos

operacionais e racionalização dos recursos públicos.

3.6. A solução deverá ser compatível com as condições administrativas e operacionais do Município, inclusive quanto à gestão, fiscalização, controle e sustentabilidade ao longo do tempo, evitando a adoção de modelos que gerem dependência excessiva, complexidade desproporcional ou custos indiretos elevados.

3.7. Deverá atender à legislação vigente aplicável, em especial às normas de trânsito, segurança e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aos princípios e regras estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.8. Sempre que aplicável, deverão ser considerados critérios relacionados à padronização, facilidade de operação e integração com a estrutura logística já existente, de modo a potencializar ganhos de eficiência e reduzir impactos na rotina administrativa do Departamento de Saúde.

4. Estimativa das Quantidades

4.1. A estimativa das quantidades decorre da análise da capacidade atual de deslocamento das equipes da Atenção Básica e dos programas de Saúde da Mulher, bem como da demanda operacional associada às atividades externas desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

4.2. As ações executadas pelas equipes multiprofissionais demandam deslocamentos regulares e contínuos para a realização de visitas domiciliares, acompanhamento de usuários, atividades de promoção e prevenção em saúde e apoio às unidades, sendo essencial a disponibilidade de meios de transporte adequados e confiáveis.

4.3. Considerando:

- o número de equipes que realizam atividades externas de forma recorrente;
- a necessidade de assegurar continuidade mínima das ações no território;
- a inexistência de frota suficiente ou plenamente operacional para atendimento integral da demanda; e
- a utilização não simultânea por múltiplas equipes,

estima-se, no presente momento, a necessidade de 01 (uma) unidade destinada ao fortalecimento da capacidade de deslocamento das equipes de saúde.

4.4. A definição da quantidade estimada não se fundamenta em critérios de conveniência administrativa, mas na avaliação da demanda efetiva e da provável utilização, sendo considerada compatível com a realidade operacional do Município, sem prejuízo de futura reavaliação caso haja alteração significativa no perfil de consumo ou na estrutura dos serviços.

4.5. A estimativa apresentada mostra-se suficiente para atender à necessidade identificada, não configurando superdimensionamento, tampouco comprometendo a eficiência dos serviços, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento.

5. Levantamento e Análise das Alternativas e Solução

5.1. Com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar, foi realizada pesquisa de práticas adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente no âmbito municipal, quanto ao atendimento de demandas similares relacionadas ao deslocamento de equipes de saúde.

5.2. A partir da análise de contratações realizadas por outros entes públicos, foram identificadas duas alternativas amplamente aplicadas para o fortalecimento da capacidade de deslocamento das equipes da Atenção Básica e de programas de saúde, quais sejam:

I – aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro;

II – locação de veículos automotores.

5.3. Alternativa 1 – Aquisição de veículos automotores novos

5.3.1. A aquisição de veículos novos, zero quilômetro, tem sido adotada por diversos municípios para atendimento de demandas similares, a exemplo dos Municípios de Matozinhos/MG, Pingo D'Água/MG, Lupionópolis/PR, Palmital/SP e São João do Sul/SC.

5.3.2. Essa alternativa caracteriza-se pela incorporação do bem ao patrimônio público, conferindo maior autonomia operacional à Administração e permitindo a utilização do veículo de forma contínua, conforme as necessidades do serviço.

5.3.3. Entre os principais aspectos positivos da alternativa de aquisição destacam-se a disponibilidade permanente do veículo, a possibilidade de padronização da frota e a diluição do custo ao longo de sua vida útil. Como pontos de atenção, destacam-se a necessidade de gestão da manutenção, custos com seguros, depreciação e eventual imobilização de capital.

5.4. Alternativa 2 – Locação de veículos automotores

5.4.1. A locação de veículos também se apresenta como alternativa adotada por diversos entes públicos, a exemplo do Município de Balneário Barra do Sul/SC, Município de Além Paraíba/MG, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Leste/G Sul de Minas, Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP e da Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS.

5.4.2. Essa alternativa caracteriza-se pela contratação de serviço continuado, no qual o veículo é disponibilizado pelo contratado, geralmente com manutenção preventiva e corretiva, seguro e substituição em caso de indisponibilidade.

5.4.3. Como vantagens da locação, destacam-se a redução da necessidade de gestão direta da frota, maior previsibilidade de custos e maior flexibilidade para substituição dos veículos. Por outro lado, essa alternativa pode apresentar custos recorrentes ao longo do tempo, dependência contratual e menor autonomia patrimonial.

5.5. Definição do tipo de solução – características funcionais

5.5.1. Independentemente da forma de atendimento da demanda (aquisição ou locação), a análise das contratações realizadas por outros entes públicos evidencia a adoção predominante de veículos do tipo minivan, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, para o deslocamento de equipes de saúde.

5.5.2. A escolha desse tipo de veículo mostra-se tecnicamente adequada às necessidades identificadas, por permitir o transporte simultâneo de profissionais e equipamentos leves, oferecer conforto e segurança compatíveis com deslocamentos frequentes e apresentar versatilidade operacional para uso urbano e interurbano.

5.5.3. A utilização de veículos com tais características contribui para a padronização da solução, facilita a manutenção da continuidade dos serviços e reflete prática consolidada na Administração Pública, sem caracterizar direcionamento de marca ou modelo específico.

5.6. Considerações comparativas

5.6.1. As alternativas analisadas são juridicamente viáveis e amplamente utilizadas pela Administração Pública para atendimento de demandas similares, cabendo à Administração Municipal definir, nas etapas subsequentes deste ETP, a solução mais vantajosa, à luz dos requisitos estabelecidos no Capítulo 3, da realidade operacional do Município e da disponibilidade orçamentária.

5.6.2. A escolha da alternativa deverá considerar aspectos como custo global, continuidade do serviço, capacidade de gestão administrativa, riscos operacionais e aderência aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. Estimativa de Custos

6.1. Para fins de estimativa de custos das alternativas identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, foram considerados valores praticados por outros entes da Administração Pública, bem como referências de mercado, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A estimativa tem caráter referencial, destinando-se exclusivamente a subsidiar a análise de viabilidade e a comparação entre as alternativas possíveis, não representando compromisso com valores definitivos a serem contratados.

6.3. Estimativa de custos – Alternativa 1: Aquisição de veículo automotor

6.3.1. Para a estimativa de custos da alternativa de aquisição de veículo novo, zero quilômetro, foram considerados preços obtidos por meio de:

- consultas à Tabela FIPE; e
- contratações realizadas por outros municípios para objetos semelhantes.

6.3.2. Os levantamentos contemplaram veículos de características compatíveis com a necessidade identificada, especialmente modelos com capacidade para até 7 (sete) ocupantes, adequados ao deslocamento de equipes de saúde.

6.3.3. Com base nos valores coletados, obteve-se valor médio estimado de R\$ 139.655,57, conforme consolidação das fontes pesquisadas, o qual será adotado como referência preliminar para fins de análise neste ETP.

6.4. Estimativa de custos – Alternativa 2: Locação de veículo automotor

6.4.1. A estimativa de custos da alternativa de locação foi elaborada a partir de pesquisa de contratações públicas vigentes, envolvendo municípios e consórcios intermunicipais que adotaram esse modelo para atendimento de demandas similares.

6.4.2. Os valores obtidos indicam preço médio mensal estimado de R\$ 4.791,68, conforme relatório consolidado de pesquisa, resultando em um custo anual estimado de R\$ 57.500,16, considerando a locação de 01 (um) veículo.

6.4.3. Ressalta-se que, na modalidade de locação, os valores usualmente incluem despesas com manutenção, seguro e substituição do veículo, conforme condições contratuais adotadas por cada ente pesquisado.

6.5. Considerações sobre a estimativa

6.5.1. As estimativas apresentadas permitem a comparação preliminar entre as alternativas de aquisição e locação, servindo de base para a análise da alternativa mais vantajosa, a ser desenvolvida em capítulo específico deste ETP.

6.5.2. A avaliação do custo global, incluindo despesas acessórias e operacionais, será realizada de forma segregada, conforme a alternativa que venha a ser selecionada como mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

7. Escolha da Solução Mais Vantajosa

7.1. A partir do Levantamento e Análise das Alternativas (Capítulo 5) e da Estimativa de Custos, procedeu-se à avaliação comparativa entre as alternativas de aquisição e locação de veículo automotor para atendimento da necessidade de deslocamento das equipes da Atenção Básica e dos programas de Saúde da Mulher.

7.2. Para fins de análise econômico-financeira, adotou-se um horizonte de projeção de 5 (cinco) anos, compatível com a vida útil mínima esperada de um veículo novo em uso institucional, permitindo a avaliação do custo global da solução, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Alternativa 1 – Aquisição de veículo automotor (projeção de 5 anos)

7.3.1. A estimativa de aquisição de veículo automotor zero quilômetro, do tipo minivan com capacidade para 7 (sete) lugares, foi definida com base em pesquisa de mercado, resultando em valor médio estimado de R\$ 139.655,57.

7.3.2. Para a projeção do custo global da alternativa de aquisição, foram considerados exclusivamente os custos diretamente vinculados à posse do bem, excluindo-se o consumo de combustível, de modo a garantir isonomia metodológica em relação à alternativa de locação. Foram considerados:

a) Seguro anual

Com base em apólices efetivamente contratadas pelo Município para veículos de características equivalentes, o custo anual de seguro varia conforme o modelo, situando-se, a título exemplificativo, em aproximadamente R\$ 2.578,22 por ano para veículos da categoria do Citroën C3 Aircross, podendo ser significativamente inferior em modelos amplamente utilizados pela Administração Pública, como o GM Spin, cujo valor anual estimado é da ordem de R\$ 650,39. Para fins de estimativa, adotou-se valor médio anual compatível com esse intervalo, em caráter conservador.

b) Manutenção preventiva (revisões)

Os custos de revisões periódicas, conforme valores praticados por fabricantes e oficinas autorizadas, apresentam comportamento previsível. Para veículos equivalentes, as revisões até 20.000 km variam, em média, entre R\$ 646,00 e R\$ 912,00, podendo ser inferiores em modelos como o GM Spin, cujos valores registrados situam-se entre R\$ 187,00 e R\$ 809,20. Considerando o ciclo de uso institucional, estimou-se o custo total de manutenção preventiva ao longo de 5 anos.

c) Valor residual do bem

Conforme pesquisa realizada na Tabela FIPE, acostada aos autos, estima-se que o veículo, ao final de 5 anos de uso, apresente valor residual entre R\$ 52.508,00 e R\$ 62.424,00, o qual deve ser considerado como fator redutor do custo global da alternativa de aquisição.

7.3.3. Impacto da indisponibilidade do veículo para manutenção

Na análise comparativa entre as alternativas de aquisição e locação, considera-se que, no modelo de aquisição, o veículo poderá apresentar períodos de indisponibilidade decorrentes da realização de manutenções preventivas e corretivas, durante os quais não haverá, automaticamente, a disponibilização de veículo substituto, diferentemente do que usualmente ocorre nos contratos de locação.

Tal circunstância configura um custo operacional indireto, relacionado ao risco de paralisação temporária de parte das atividades externas que dependem do referido veículo. Esse risco, contudo, é mitigado pela adoção de práticas de manutenção preventiva, pela priorização dos atendimentos essenciais, bem como pela possibilidade de remanejamento pontual de veículos da frota municipal, quando necessário.

Ademais, considerando que o veículo a ser adquirido será novo, coberto por garantia de fábrica e destinado a uso institucional programado, a expectativa de indisponibilidade prolongada é reduzida, especialmente nos primeiros anos de operação.

Dessa forma, embora se reconheça que a locação apresenta vantagem operacional quanto à substituição imediata do veículo em manutenção, entende-se que tal benefício não é suficiente para afastar a vantajosidade global da aquisição, quando analisada sob a ótica do custo total ao longo do ciclo de vida, da autonomia administrativa e da sustentabilidade da gestão da frota municipal.

7.3.4. Com base nessas premissas, apresenta-se a seguinte estimativa indicativa de custo acumulado da alternativa de aquisição ao longo de 5 anos:

Item	Estimativa (R\$)
Valor de aquisição (ano 0)	139.655,57
Seguro (média anual estimada)	$\sim 2.000,00 \times 5 = 10.000,00$
Manutenção preventiva (revisões)	$\sim 7.000,00$
Subtotal (custos brutos)	155.655,57
(-) Valor residual estimado (FIPE)	(-) 52.508,00 a (-) 62.424,00
Custo líquido projetado – aquisição (5 anos)	$\approx 93.231,57$ a $103.147,57$

7.4. Alternativa 2 – Locação de veículo automotor (projeção de 5 anos)

7.4.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, a locação de veículo automotor equivalente apresenta valor médio mensal de R\$ 4.791,68, totalizando R\$ 57.500,16 por ano. Registre-se que, nos contratos analisados, o valor da locação não inclui o fornecimento de combustível, razão pela qual tal custo não foi considerado em nenhuma das alternativas, preservando-se a comparabilidade entre elas.

7.4.2. Considerando a contratação contínua pelo período de 5 anos, projeta-se o seguinte custo acumulado:

Item	Estimativa (R\$)
Locação anual	57.500,16
Custo total projetado – locação (5 anos)	287.500,80

7.5. Comparação das alternativas e conclusão

7.5.1. A análise comparativa evidencia que a aquisição de veículo automotor novo apresenta custo global significativamente inferior ao da locação quando considerada a projeção de 5 anos, especialmente após a dedução do valor residual do bem.

7.5.2. Além da vantagem econômica, a alternativa de aquisição confere à Administração maior autonomia operacional, previsibilidade de despesas no médio e longo prazo e incorporação do bem ao patrimônio público, reduzindo a dependência de contratos continuados.

7.5.3. Diante do exposto, e considerando os requisitos definidos no Capítulo 3, conclui-se que a aquisição de veículo automotor novo, tipo minivan, com capacidade para 7 (sete) lugares, configura-se como a solução mais vantajosa para atendimento da necessidade identificada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. Descrição da Solução como um Todo

8.1. Considerando as análises técnicas, operacionais e econômico-financeiras desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução definida consiste na aquisição de veículo automotor novo, do tipo minivan, com capacidade para até 7 (sete) ocupantes, destinado ao apoio logístico das equipes da Atenção Básica e dos programas de Saúde da Mulher.

8.2. O veículo será utilizado no deslocamento de equipes multiprofissionais, transporte de materiais e equipamentos de apoio, bem como na realização de visitas domiciliares, ações externas de saúde e deslocamentos urbanos e intermunicipais relacionados às atividades finalísticas do Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

8.3. O porte, a capacidade e as características do veículo mostram-se compatíveis com o perfil de uso pretendido, assegurando condições adequadas de segurança, conforto e eficiência operacional, em consonância com práticas amplamente adotadas pela Administração Pública para atendimento de demandas similares.

8.4. As especificações técnicas detalhadas, requisitos mínimos de desempenho, condições de garantia e demais obrigações associadas à execução da solução serão definidas no respectivo Termo de Referência, observando-se a legislação vigente e as diretrizes deste Estudo Técnico Preliminar.

8.5. Dessa forma, a solução descrita atende plenamente à necessidade identificada, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, do interesse público e da obtenção da solução mais vantajosa.

8.6. Registre-se, ainda, que a solução analisada e selecionada encontra aderência à disponibilidade de recursos financeiros provenientes da **Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.322.72366**, a qual destina recursos específicos para investimentos nas áreas da Saúde da Mulher e da Atenção Básica, incluindo a melhoria da infraestrutura de apoio às ações desenvolvidas por essas políticas públicas. Tal circunstância reforça a viabilidade financeira da solução, sem prejuízo da análise técnica e da avaliação de vantajosidade econômica realizadas neste Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para parcelamento

9.1. O objeto refere-se à aquisição de veículo automotor novo, bem indivisível cuja funcionalidade, padronização e garantia dependem do fornecimento integral.

9.2. O parcelamento não se mostra técnica nem economicamente viável, não amplia a competitividade e compromete a adequada gestão contratual e patrimonial.

9.3. Assim, justifica-se o não parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

10.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa à obtenção de resultados positivos para a Administração Pública, especialmente no que se refere à economicidade, à eficiência operacional e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito do Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

10.2. Como resultado pretendido, espera-se o fortalecimento da capacidade de deslocamento das equipes da Atenção Básica e dos programas de Saúde da Mulher, assegurando condições adequadas para a realização de visitas domiciliares, ações externas de saúde, acompanhamento de

pacientes e demais atividades finalísticas, com maior regularidade e previsibilidade.

10.3. Em termos de economicidade, a solução definida busca a redução do custo global ao longo da vida útil do veículo, quando comparada a alternativas como a locação continuada, considerando a otimização dos gastos públicos e a incorporação do bem ao patrimônio municipal.

10.4. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, pretende-se minimizar o tempo improdutivo das equipes de saúde, reduzir atrasos e interrupções decorrentes de indisponibilidade de transporte e ampliar a capacidade de atendimento à população, sem necessidade de aumento de quadro de pessoal.

10.5. No tocante aos recursos materiais e financeiros, espera-se maior racionalização da frota, com redução de custos indiretos, melhor planejamento do uso do veículo e maior previsibilidade orçamentária no médio e longo prazo.

10.6. Os resultados pretendidos descritos neste capítulo servirão de base para a definição de indicadores de desempenho e critérios de acompanhamento, a serem detalhados no Termo de Referência, de modo a permitir a adequada mensuração da efetividade da solução adotada, quando aplicável.

11. Providências Prévias ao Contrato

11.1. Para a adequada formalização e execução da futura contratação, deverão ser adotadas pela Administração Municipal as providências prévias de caráter administrativo e operacional, compatíveis com a natureza do objeto.

11.2. No âmbito da gestão e fiscalização contratual, deverá ser designado servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, nos termos da legislação vigente, não se fazendo necessária capacitação específica adicional, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e rotineiramente gerido pela Administração.

11.3. Deverá ser verificada, previamente à celebração do contrato, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a regularidade da fonte de recursos destinada à contratação.

11.4. No que se refere à condução do veículo, esclarece-se que não haverá necessidade de contratação de motoristas, uma vez que o Município dispõe, em seus quadros, de servidores habilitados e regularmente designados para a condução de veículos oficiais, plenamente aptos a atender às necessidades operacionais decorrentes da presente contratação.

11.5. Quanto ao ambiente organizacional, não se identificam necessidades de adaptações físicas, intervenções de engenharia, obtenção de licenças, autorizações ou outorgas específicas para a execução do objeto, uma vez que se trata de bem móvel de uso institucional.

11.6. As providências administrativas relacionadas ao emplacamento, registro, seguro e incorporação patrimonial do veículo deverão ser adotadas tempestivamente após a contratação, conforme os procedimentos internos do Município.

11.7. Dessa forma, constata-se que as providências prévias à celebração do contrato são simples, usuais e plenamente compatíveis com a estrutura administrativa existente, não constituindo fator

impeditivo ou condicionante para a execução da solução proposta.

12. Contratações Correlatas / Interdependentes

12.1. No âmbito do planejamento da presente contratação, foi realizada análise das contratações em andamento ou das rotinas administrativas vigentes no Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, com o objetivo de identificar a existência de contratações correlatas ou interdependentes que pudessem interferir na execução do objeto.

12.2. Não foram identificadas contratações correlatas, entendidas como aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes à presente contratação, que demandem tratamento conjunto ou impactem diretamente o planejamento da solução proposta.

12.3. Quanto às contratações interdependentes, reconhece-se que a plena funcionalidade do veículo depende da existência de serviços contínuos de natureza operacional, tais como seguro, abastecimento e manutenção, indispensáveis para que o bem atinja sua finalidade pública de transporte das equipes de saúde.

12.4. No que se refere ao seguro, o Município dispõe de apólice vigente de seguro da frota municipal, à qual o veículo a ser adquirido será incorporado mediante endosso, não sendo necessária a celebração de novo contrato para esse fim.

12.5. O abastecimento do veículo será atendido por meio de contrato vigente de fornecimento de combustíveis mediante sistema de cartão, já utilizado pela frota municipal, garantindo regularidade operacional sem necessidade de contratação adicional específica.

12.6. As demandas de manutenção preventiva e corretiva serão supridas por meio de rotina administrativa consolidada de contratação e execução de serviços de manutenção da frota, observados os procedimentos legais e os contratos ou instrumentos vigentes à época.

12.7. Dessa forma, embora se reconheça a existência de interdependência funcional desses serviços, nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, não há necessidade de celebração simultânea ou específica de contratações vinculadas ao presente objeto, uma vez que tais serviços já se encontram equacionados no âmbito da estrutura administrativa do Município.

12.8. Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida pode ser realizada de forma autônoma, sem prejuízo à sua execução ou à continuidade dos serviços públicos de saúde, não havendo condicionantes decorrentes de contratações correlatas ou interdependentes.

13. Impactos Ambientais

13.1. A contratação pretendida apresenta impactos ambientais de baixa significância, considerando que se trata da aquisição/locação de veículo automotor destinado à prestação de serviços públicos essenciais, sem a realização de obras ou intervenções físicas no meio ambiente.

13.2. Os principais impactos ambientais potenciais estão associados ao consumo de combustível, emissões atmosféricas e à geração de resíduos decorrentes de manutenções periódicas, os quais são inerentes à operação de veículos automotores.

13.3. Como medidas mitigadoras, serão observados, sempre que aplicável:

- a priorização de veículos com maior eficiência energética e menor nível de emissões, em conformidade com as normas ambientais vigentes;
- a realização de manutenções preventivas regulares, visando à redução de emissões e ao adequado funcionamento do veículo;
- a correta destinação de resíduos oriundos de manutenção, tais como óleos lubrificantes, filtros e componentes substituídos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- a observância, quando cabível, das diretrizes de logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

13.4. Considerando a natureza do objeto e as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, não demandando a adoção de ações ambientais adicionais ou licenciamento específico.

14. Mapeamento e Tratamento de Riscos da Contratação

14.1. Nos termos do art. 22 do Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, a análise de riscos é dispensada para contratações de bens comuns e rotineiros, cujo valor estimado seja inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), hipótese na qual se enquadra a presente contratação.

14.2. Ainda assim, por cautela administrativa e em observância aos princípios do planejamento e da eficiência, procede-se a um registro sintético e não exaustivo dos principais riscos diretamente relacionados à fase de aquisição do veículo, sem a elaboração de matriz formal de riscos.

14.3. Os riscos identificados restringem-se à etapa de contratação e entrega do bem, destacando-se:

- a) eventual atraso na entrega do veículo pelo fornecedor;
- b) risco de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

14.4. Como medidas de mitigação, serão adotadas:

- a) previsão contratual de prazos claros para entrega e penalidades em caso de descumprimento;
- b) especificação técnica detalhada e objetiva no Termo de Referência;
- c) recebimento do objeto condicionado à verificação de conformidade técnica.

14.5. Registra-se que os riscos operacionais relacionados à utilização do veículo, tais como manutenção, abastecimento, seguro e gestão da frota, não se confundem com riscos da contratação, estando já equacionados no âmbito das rotinas administrativas e contratações permanentes do Município, conforme detalhado no Capítulo 12 deste Estudo Técnico Preliminar.

14.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta baixo nível de risco, compatível com a natureza simples e rotineira do objeto, não havendo necessidade de aprofundamento adicional em gestão de riscos para fins de tomada de decisão.

15. Viabilidade da Contratação

15.1. À luz das análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável, adequada e necessária para o atendimento da demanda identificada, consistente no suporte ao deslocamento das equipes da Atenção Básica e dos programas de Saúde da Mulher.

15.2. A solução proposta revela-se tecnicamente viável, uma vez que o tipo de veículo definido apresenta características compatíveis com as condições reais de utilização, atendendo às exigências de capacidade, segurança, conforto e eficiência operacional, conforme demonstrado nos capítulos de levantamento de necessidades, análise de alternativas e descrição da solução.

15.3. Sob o aspecto econômico-financeiro, a contratação mostrou-se vantajosa, considerando a avaliação do custo global ao longo da vida útil estimada do bem, incluindo despesas recorrentes de manutenção, seguro e demais encargos, bem como a consideração do valor residual do veículo ao final do período analisado, o que reforça a economicidade da solução escolhida.

15.4. A análise comparativa entre as alternativas disponíveis evidenciou que a solução selecionada atende de forma mais eficiente ao interesse público, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos financeiros, previsibilidade orçamentária e autonomia operacional à Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

15.5. Registra-se que, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, a análise formal de riscos é dispensada para a presente contratação. Ainda assim, a avaliação sintética realizada não identificou fatores relevantes que comprometam a execução adequada do objeto ou a continuidade dos serviços públicos envolvidos.

15.6. Diante do exposto, resta caracterizada a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à formalização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à compatibilidade com a fonte de recursos vinculada e à aderência às políticas públicas de saúde.

Mário Olinto Merlin Módolo
Diretor de Saúde e Medicina Preventiva